

PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo IX – Recursos

2.º) Petição de interposição e contra-razões de recurso em sentido estrito em caso de pronúncia

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da $___$.a
Vara do Júri da Comarca ¹
Processo n.º
O Ministério Público do Estado de,² nos autos do
processo-crime que move contra "F", qualificado a fls.
, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelên-
cia, apresentar as suas
CONTRA-RAZÕES de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO,
requerendo que, recebidas estas, seja a decisão de pro-
núncia integralmente mantida, 3 remetendo-se o feito ao
Egrégio Tribunal de Justiça.
Termos em que,
Pede deferimento.
Comarca, data.
Promotor de Justiça

- ¹ Em Comarcas onde não há Vara Privativa do Júri, a fase de formação da culpa tramita em Vara Criminal comum. Somente após a pronúncia transitar em julgado, remetese o feito ao Tribunal do Júri.
- ² Embora constitua praxe forense a utilização da expressão "Justiça Pública", em verdade, ela inexiste. Quem promove a ação penal é o Ministério Público. Quem aplica a lei ao caso concreto, realizando *justiça* é o Poder Judiciário. Logo, não há "Justiça Pública", como sinônimo de órgão acusatório.
- ³ O recurso em sentido estrito tem efeito regressivo, permitindo que o juiz modifique a decisão anteriormente dada. Por cautela, a parte que oferece contra-razões pede a mautenção do julgado e a remessa dos autos ao Tribunal.

Contra-razões de recurso em sentido estrito

ª Vara do Júri da Comarca
Processo n.º
Recorrente: "F"
Recorrido: Ministério Público ⁴
Egrégio Tribunal ⁵
O réu "F" foi pronunciado como incurso nas penas do art. 121, § 2.°, II e IV, do Código Penal, porque, no dia, na estrada, por volta das horas, empurrou a vítima "G" da ponte, com animus necandi, fazendo com que caísse no leito de um rio, desaparecendo nas águas. O acusado agiu à traição, colhendo o ofendido por trás, bem como por motivo fútil, consistente em desavença de menor importância, resultado de briga anterior por torcida de time de futebol.
A decisão de pronúncia deve ser integralmente manti-
da. ⁷
Argumenta o recorrente que a materialidade não se encon-
tra evidenciada, tendo em vista que o cadáver da vítima,
por não ter sido localizado, deixou de ser submetido ao
exame necroscópico. Cuidando-se de infração penal que
deixa vestígio, seria a prova pericial indispensável,
nos termos do art. 158 do Código de Processo Penal.
Entretanto, olvidou-se nessa colocação o disposto no
art. 167 do mesmo Código, no sentido de que "não sendo possível o exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprirlhe a falta". É esse exatamente o caso dos autos.
O acusado empurrou a vítima da Ponte, que passa
sobre o Rio, de águas profundas e agitadas, golpe-
ando-o por trás. Caindo, praticamente desacordada, não
teria oportunidade de nadar e, por questão de lógica,
morreu afogada ou em virtude do traumatismo provocado
pela agressão ou mesmo pela queda. A cena foi vista e
retratada fielmente nos autos, durante a instrução, pelas
testemunhas e (fls e).
Logo, se o exame de corpo de delito não foi realizado,
tal situação decorreu exclusivamente por culpa do pró-
prio réu, que, com sua conduta, permitiu o desapareci-
mento do cadáver. Convém ressaltar que o corpo de delito
- prova da existência do crime - faz-se de duas maneiras:
direta ou indiretamente. No primeiro caso, trata-se do

- ⁴ Embora constitua praxe forense a utilização da expressão "Justiça Pública", em verdade, ela inexiste. Quem promove a ação penal é o Ministério Público. Quem aplica a lei ao caso concreto, realizando *justiça* é o Poder Judiciário. Logo, não há "Justiça Pública", como sinônimo de órgão acusatório.
- ⁵ Há quem insira, também, "Colenda Câmara" e "Douta Procuradoria de Justiça". Trata-se de uma questão de estilo.
- ⁶ Animus necandi significa "vontade de matar".
- ⁷ A parte interessada em manter a decisão recorrida deve rebater, ponto por ponto, os argumentos levantados pela parte recorrente. Assim procedendo, propiciará ao Tribunal uma melhor visão do caso, buscando convencê-lo do acerto da sentença de pronúncia.

exame pericial, neste caso, como já mencionado, impossível pela não localização do corpo da vítima. No segundo, realiza-se por prova testemunhal, que, sem dúvida, supriu-lhe a falta. 8

Houve intensa atividade de busca, realizada por várias autoridades e populares, tendo sido completamente inútil, o que somente demonstra ter, realmente, falecido a vítima, perdendo-se o cadáver na corredeira.

Quanto à autoria, como bem demonstrou o recorrente, não há dúvida. Ele foi o autor da agressão que levou à queda e, na seqüência, à morte do ofendido.

Sua alegação acerca da legítima defesa é infundada. A testemunha de defesa mencionada no seu recurso (fls.

_____) é sua amiga pessoal, não merecedora, pois, de credibilidade. Ao contrário, as testemunhas arroladas pela acusação bem demonstraram que o réu não gostava da vítima há muito tempo e, no dia dos fatos, pelo fútil motivo de terem discutido por conta de times de futebol, deliberou matá-lo, empurrando-o da ponte referida. Não esperava, por certo, ser visto, o que o fez criar a situação de legítima defesa, em verdade inexistente.

Ainda que assim não fosse, cabe ao Tribunal do Júri, juiz natural da causa, a deliberação a respeito da excludente invocada, pois não está ela nitidamente demonstrada nesta fase processual. 9

Finalmente, requer-se a mantença das qualificadoras imputadas na denúncia e acolhidas pela decisão recorrida.

A futilidade é patente, na medida em que o recorrente agrediu a vítima única e tão-somente por banal discussão anterior, relativa a qual seria o melhor time de futebol da região. A discrepância entre o resultado produzido - morte do ofendido - e o móvel propulsor da ação do réu é evidente, caracterizando o motivo fútil.¹⁰

A traição evidencia-se pela surpresa com que foi a vítima atacada, não tendo a menor chance de se defender, como narraram as testemunhas já mencionadas.

Ante o exposto, espera o Ministério Público seja negado provimento ao recurso, mantendo-se, integralmente, a sentença de pronúncia.

Comarca, data.

Promotor de Justiça

⁸ Sobre a formação do corpo de delito direto e indireto, ver as notas 1 a 4 ao art. 158 do nosso *Código de Processo Penal comentado*.

- ⁹ O argumento levantado, em tese, é correto. Somente se exclui da apreciação do Tribunal do Júri os crimes dolosos contra a vida cujas excludentes invocadas (de ilicitude ou culpabilidade) fiquem, sem sombra de dúvida, provadas durante a instrução.
- 10 Pode o recorrido mencionar, para fortalecer seus argumentos, doutrina e jurisprudência contrárias às expostas pelo recorrente.